

Instrução Normativa n. 005/2013

Regulamenta a obrigatoriedade de cópias de segurança dos códigos-fontes, bem como de todas as documentações relativas aos Sistemas de Informações e Servidores de Dados existentes na UEG ou a serem criados por quaisquer de seus órgãos, setores ou unidades universitárias.

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. a existência de diversos órgãos, departamentos e unidades da UEG que desenvolvem Sistemas de Informações, tais como as Unidades Universitárias, os Órgãos, Setores, Diretorias e Coordenações da estrutura básica e complementar, centralizada e descentralizada, da Instituição;
3. que os códigos-fontes e demais documentações relativas aos Sistemas de Informações e Servidores de Dados se encontram localizados pontualmente nos departamentos e órgãos referidos no item anterior, sem qualquer controle da Gerência de Inovação Tecnológica da UEG;
4. a extrema necessidade de continuidade de funcionamento e aperfeiçoamento desses Sistemas de Informações e Servidores de Dados utilizados pela UEG e que se encontram dispersos;
5. o possível prejuízo que poderá ser acarretado à Universidade, caso haja solução de continuidade dos serviços provenientes dos sistemas/programas acima referidos;
6. a segurança, a facilidade de manuseio e a manutenção dos serviços relativos aos Sistemas e Servidores mencionados, que ficarão resguardados com a centralização das cópias de segurança respectivas;
7. as boas práticas de governança de tecnologia da informação, que tratam da segurança de informações virtuais,

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 42/2013

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os órgãos, setores ou unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás – UEG – entreguem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica – GNIT – cópias de segurança de todos os códigos-fontes, bem como de todas as documentações relativas aos Sistemas de Informações, além das referentes aos Servidores de Dados existentes nesses ambientes.

Parágrafo único. A criação dos programas/sistemas de que trata o *caput* deste artigo será precedida de consulta ao Gerente da GNIT e, após sua autorização formal, deverá obedecer à legislação vigente, principalmente a relacionada à Lei federal nº 9.609/1998, que trata de direitos relativos à propriedade intelectual de programas de computador, além de observar o prazo descrito no *caput* para a entrega da cópia de segurança referida.

Art. 2º Caberá à Equipe coordenada pelo Gerente do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEG o recebimento, a fiscalização e a guarda dos arquivos/documentos a que se refere o art. 1º deste Ato.



§1º A Equipe de que trata o *caput* deste artigo será designada pelo Reitor e será composta, além do Gerente da GNIT, por auxiliares dessa Gerência exercentes da função de Coordenação e por um servidor indicado pela Reitoria, mediante Portaria específica.

§2º O Coordenador emitirá relatório semestral circunstanciado dos documentos/programas enviados pelos órgãos e/ou unidades universitárias da UEG para apreciação da Equipe, visando à possível melhoria e conseqüente mudança nos programas e sistemas existentes.

Art. 3º A GNIT disponibilizará um Servidor de Atualizações para que todos os responsáveis por Sistemas de Informações e de Servidores de Dados da UEG façam, obrigatoriamente, o controle de suas atualizações, sem prejuízo da fiscalização e demais atribuições da Equipe mencionada no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Administrador do seu respectivo Sistema/Programa – Sistemas de Informações e de Servidores de Dados – a atualização dos códigos-fontes e demais documentos referidos no art. 1º deste Ato.

Art. 4º O não cumprimento das regras previstas nesta Instrução Normativa ensejará abertura de processo administrativo para apurar os fatos e o conseqüente ressarcimento dos prejuízos que poderão ser acarretados à UEG.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 05 de julho de 2013.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor